Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 30 / 10 / 01 PROJETO DE LEI Nº 60/01

ARQUIVO 01 / 11 / 01

AUTORIA Senhor Prefeito Municipal - Jair Cassola

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e conceder direito real de uso de próprio municipal, nos termos que menciona e dá outras providências.

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 30 / 10 / 2001
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900

Fone Fax 015xx243-1121(ramal 236), e-mail: pmvinfo@mail3.sphecnet.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

26 OUT. 2001

Pedroso

Ofício nº 1121/01-CM

Votorantim, 23 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V. Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob n.º 022/01, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e conceder direito real de uso de próprio municipal, nos termos que menciona e dá outras providências.

É de conhecimento público que a entidade Pró-Criar vinha há anos atuando no parque municipal "Jonas Domingues", também conhecido como "Parque do Matão", mediante concessão de direito real de uso da área e convênio com a municipalidade, promovendo atividades ecológicas de preservação e educação ambiental.

Ocorre que recentemente o município recebeu proposta do Centro Nacional de Pesquisa para Conservação de Predadores Naturais- CEMAP, órgão descentralizado do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e uma ONG, sua parceira, Associação de Proteção e Preservação Ambiental - APPA, para assumir as atividades realizadas no "Parque do Matão", ampliando-as.

À vista disso, entrou-se em entendimento com a entidade Pró-Criar, que amigavelmente rescindiu a concessão de direito real de uso e Convênio firmado com o Município.

Porém, para viabilizarmos a nova parceria com o CENAP/IBAMA-SP e APPA, estamos apresentando o projeto supra referido, a fim de obtermos a competente autorização legislativa para concedermos o direito real de uso e firmarmos convênio com as entidades já citadas.

Note-se que a presente propositura se inspira na anterior parceria com o Pró-Criar, que rendeu anos de benefícios ao município, tanto no aspecto turístico como no de preservação e educação ambiental.

Some-se ainda que as condições em que se pretende a parceria município/IBAMA/APPA, é muito próxima à que anteriormente existia, porém agora com a possibilidade de aprimoramento, aperfeiçoamento com maiores benefícios ao município.

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP
"Capital do Cimento"
Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone Fax 015xx243-1121(ramal 236), e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

De outro lado embora prevendo a concessão de subvenção municipal à APPA, esta não repercutirá em relação à arrecadação e metas fiscais previstas na legislação orçamentária municipal, já que é do mesmo valor da que vinha sendo concedida à Pró-Criar, há anos, preenchendo os requisitos do inciso I, do artigo 14, da Lei Complementar 101/01.

Cabe ainda ressaltar que a destinação (afetação), da área a ser concedida é absolutamente compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelas concessionárias, bem como, no mais, o projeto ora proposto apresenta-se em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis ao caso.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e que justificam a presente propositura, em face de relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o incluso projeto recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica do Município, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP.

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP
"Capital do Cimento"
Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone Fax 015xx243-1121(ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.sphcenet.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
26 OUT 2001
Jerson Pedroso
Presidente

Proj. n.º 022/01

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e conceder direito real de uso de próprio municipal, nos termos que menciona e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Nacional de Pesquisa para Conservação de Predadores Naturais de São Paulo – CENAP/SP, órgão da Administração descentralizada do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e com a Associação de Proteção e Preservação Ambiental-APPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 04.534.325/0001-05, nos termos da minuta constante do Anexo I, que desta Lei é parte integrante.

Parágrafo Único – A formalização do convênio de que trata o "caput" deste artigo dependerá da aprovação prévia, pelo Executivo Municipal, do competente plano de trabalho nos termos do disposto no § 1º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, ao qual ficará vinculado o convênio.

Artigo 2º - Para execução do convênio o Poder Executivo fica autorizado a subvencionar à APPA-Associação de Proteção e Preservação Ambiental com a importância mensal de 2.478 (dois mil quatrocentos e setenta e oito) UFV – Unidade Fiscal de Votorantim.

Artigo 3º - O Município de Votorantim, fica autorizado a conceder direito real de uso do imóvel municipal denominado parque "Jonas Domingues" situado no Parque Bela Vista, nesta cidade, na forma que segue:

I – ao CENAP - Centro Nacional de Pesquisa para a Conservação de Predadores Naturais, exclusivamente, uma parte do imóvel a que se refere o "caput",

totalizando uma área de 10.591,00 m² (dez mil, quinhentos e noventa e um metros quadrados), que assim se descreve:

Local: Avenida Tiradentes – Parque Bela Vista – Votorantim – S.P.

"Terreno de formato irregular; tem início no ponto 01, localizado na lateral direita da Avenida Tiradentes no vértice da área do SAAE com a área do CENAP, deste ponto segue em linha reta na extensão de 42,00 metros, até encontrar o ponto 02, confrontando propriedade do SAAE; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 84,60 metros, até encontrar o ponto 03, confrontando com a área da APPA, deflete á direita e segue na extensão de 26,00 metros, até encontrar o ponto 4 confrontando, com a Viela 44, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 32,00 metros, até encontrar o ponto 05, confrontando com propriedade da EMEI Antonio Marciano, deflete á esquerda e segue em linha reta na extensão de 70,50 metros, até encontrar o ponto 6, confrontando com propriedade da EMEI Antonio Marciano, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 32,00 metros, até encontrar o ponto 07, confrontando com propriedade particular, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 68,12 metros, até encontrar o ponto 08, confrontando com o Lote 72, a Viela 43 e os Lotes 73, 74, 75 e 76, deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 31,28 metros, até encontrar o ponto 09, confrontando com o Lote 76; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 15,99 metros até encontrar o ponto 10, confrontando com a Rua Mauricio Fomia; deflete à direita e segue em curva na extensão de 10,43 metros, até encontrar o ponto 11, fazendo a confluência da Rua Mauricio Fomia com a Avenida Tiradentes; deste ponto segue em linha reta na extensão de 37,50 metros, confrontando com a Avenida Tiradentes, até encontrar o ponto 12, deflete à esquerda e segue em curva por 32,60 metros, confrontando com a Avenida Tiradentes, até encontrar o ponto 01, ponto de partida, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 10.591,00 metros quadrados ".

II – ao CENAP - Centro Nacional de Pesquisa para a Conservação de Predadores Naturais e a APPA - Associação de Proteção e Preservação Ambiental, conjuntamente, que em parceria operarão a execução do convênio de que tratam os artigos anteriores, uma parte do imóvel a que se refere o "caput", totalizando área de 52.598,00 m² (cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados), que assim se descreve:

Local: Avenida Francisca Lucas Bonilha - Parque Bela Vista, Votorantim S.P.

"Terreno de formato irregular; tem início no ponto 02, localizado a 42,00 metros do alinhamento predial da lateral direita da Avenida Tiradentes no vértice formado no fundo da área do SAAE com a área do CENAP, deste ponto segue em linha reta na extensão de 84,60 metros, até encontrar o ponto 03, confrontando com a área da CENAP, deflete á esquerda e segue na extensão de 4,00 metros, até encontrar o ponto 4, confrontando com a Viela 44, deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 60,00 metros até encontrar o ponto 05, confrontando com os Lotes 43, 44, 45, 46, 47 e 48 da quadra 27, deflete á direita e segue em linha reta na extensão de 25,00 metros, até encontrar

o ponto 6, confrontando com o Lote 48 da quadra 27, deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 11,00 metros, até encontrar o ponto 07, deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 26,50 metros, até encontrar o ponto 08, deste ponto segue em linha reta na extensão de 22,00 metros, até encontrar o ponto 09, confrontando do ponto 06 ao 09 com a Rua Paula Ney, deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 28,60 metros, até encontrar o ponto 10; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 23,40 metros, até encontrar o ponto 11; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 25,00 metros, até encontrar o ponto 12, confrontando do ponto 09 ao 12, com Área da Caixa D'agua do SAAE, deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 18,05 metros, até encontrar o ponto 13, confrontando com a Rua Paula Ney, deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 38,80 metros até encontrar o ponto 14, fazendo a confluência da Rua Paula Ney com a Rua Angelino Francisco Parri; deste ponto segue em linha reta na extensão de 131,60 metros, até encontrar o ponto 15, confrontando com a Rua Angelino Francisco Parri; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 10,18 metros, até encontrar o ponto 16 fazendo a confluência da Rua Angelino Francisco Parri com a Rua Ângelo Delapasi; deste ponto segue em linha reta na extensão de 38,00 metros, até encontrar o ponto 17, deflete à direita e segue em curva na extensão de 72,80 metros, até encontrar o ponto 18; deste ponto segue na extensão de 22,00 metros, até encontrar o ponto 19, confrontando do ponto 16 ao 19 com a Rua Ângelo Delapasi; deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 90,60 metros, até encontrar o ponto 20, confrontando com uma Viela, deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 70,10 metros, até encontrar o ponto 21; deste ponto segue em linha reta na extensão de 173,50 metros, até encontrar o ponto 22, deflete à direita e segue em curva na extensão de 49,20 metros, até encontrar o ponto 23, confrontando do ponto 20 ao 23 com a Avenida Francisca Lucas Bonilha; deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 20,20 metros, até encontrar o ponto 24, deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 27,60 metros, até encontrar o ponto 25 confrontando com a propriedade do SAAE, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 34,10 confrontando com a propriedade do SAAE, até encontrar o ponto 02, ponto de partida, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 52.598,00 metros quadrados".

Artigo 4º - As concessões far-se-ão por Termo Administrativo, observadas as seguintes condições:

a) Serão graciosas;
b) Terão a duração de 20 (vinte) anos;
c) As concessionárias ficarão obrigadas a manter nos imóveis a sua sede própria, construir dependências adequadas para a instalação dos animais nativos e exóticos, que serão expostos e equipamentos necessários para atender ao bem estar e segurança do público;

d) Promover a visitação orientada gratuitamente, a todos os alunos da rede municipal de ensino, seguindo as normas estabelecidas pela direção técnica do Parque Natural;

e) Promover, sem qualquer ônus, visitas orientadas e palestras aos alunos de 1° e 2° Graus das escolas estaduais estabelecidas no município, inserida na programação anual do Parque Natural;

f) Para atender o disposto nas alíneas "c", "d" e "e", as concessionárias deverão iniciar as obras no prazo de 03 (três) meses contados da assinatura do termo de concessão, fazendo-as no prazo de 01 (um) ano;

g) As concessionárias tomarão, respectivamente, posse das áreas no ato de sua concessão;

h) As concessionárias não poderão ceder os imóveis, ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro e defendê-lo-ão contra qualquer esbulho ou turbação ou mesmo ameaça;

i) Todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pelas concessionárias nos imóveis reverterão ao patrimônio público municipal quando da entrega e devolução dos mesmos, não lhes cabendo qualquer indenização ou ressarcimento, devendo porém o poder concedente dar continuidade aos projetos sociais;

j) A estrita observância do objeto do convênio de que trata o art. 1°.

Artigo 5° - As concessões poderão ser rescindidas a qualquer tempo, caso as concessionárias alterem a destinação do imóvel, abandonando o seu uso, descumprindo quaisquer das condições inseridas nesta Lei.

Artigo 6° - As despesas decorrentes com a aprovação e aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 7° - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a lei municipal n° 849, de 27 de fevereiro de 1991 e a lei n° 1171, de 19 de dezembro de 1995.

Votorantim, 23 de outubro de 2001.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 26 / 10 / 01
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 30 / 10 / 01
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 30 / 10 / 01
Presidente

ANEXO I

MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.051/0001-76, com sede nesta cidade, na Avenida 31 de março, nº 327 – Centro, representada neste ato pelo Sr. **JAIR CASSOLA**, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONVENENTE** e de outro lado o **CENAP – Centro Nacional de Pesquisa para a Conservação de Predadores Naturais, órgão da administração descentralizada do IBAMA**, neste ato representado por sua Gerente, Sra. **ANA MARIA V. FREIRE ANTUNES**, brasileira, ...,.....e a **APPA – Associação de Proteção e Preservação Ambiental**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por sua presidente, Sra. **ELIANE ZANETTI**, brasileira, ... aqui denominados **CONVENIADOS**, resolvem firmar o seguinte convênio mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente convênio, a mutua cooperação entre as partes convenientes, visando ações compartilhadas para o desenvolvimento de programas de conscientização social local e regional da importância da preservação do meio ambiente no seu sentido mais amplo, além da recuperação e preservação ambiental das áreas públicas municipais concedida aos **CONVENIADOS** nos termos da Lei autorizadora deste convênio e do desenvolvimento, pelos **CONVENIADOS**, de suporte técnico, cientifico e operacional, como centro de referência, para a preservação e recuperação da flora, fauna e do patrimônio natural e paisagístico do município e região.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os **CONVENIADOS** comprometem-se a realizar:

a) Cursos de educação ambiental para professores da rede municipal de ensino, conforme prévia data estipulada com a **CONVENENTE** e a Diretoria Regional de Ensino local;

b) Aplicar nas escolas da rede municipal projetos de Educação Ambiental, bimestralmente, com prévias data estipulada com a **CONVENENTE** ou Diretoria Regional de Ensino local;

c) Promover exposições ecológicas, bimestralmente, nas escolas da rede municipal, bem como, em prédios municipais apropriados, com data previamente marcada com a **CONVENENTE** ou a Diretoria Regional de Ensino local;

d) Manter nas áreas concedidas instalações adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, bem como abri-las à visitação pública orientada, mantendo atividades educativas e de laser.

CLÁUSULA TERCEIRA

Além dos encargos e obrigações decorrentes da Lei Municipal autorizadora deste convênio, fica estabelecida a gratuidade de ingresso nas dependências do parque "Jonas Domingues", desde que atenda o sistema de controle estipulado pela **CONVENIADA**, os seguintes beneficiários;

a) as pessoas da terceira idade;

b) as pessoas portadoras de deficiência;

c) os servidores públicos municipais locais da administração direta e indireta e seus dependentes até primeiro grau;

d) os alunos do ensino fundamental regular do Serviço Social da Indústria - SESI de Votorantim;

e) os alunos da rede de ensino público municipal de Votorantim;

f) os grupos de escoteiros de Votorantim;

g) os alunos de escolas públicas estaduais de Votorantim, desde que se interessem pelos programas desenvolvidos pelos **CONVENIADOS**.

CLÁUSULA QUARTA

Os cursos de educação e reciclagem ambiental, havendo interesse, poderão ser feitos com a participação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio da Compainha da Polícia Florestal e de Mananciais local, ou outras parcerias firmadas pelos **CONVENIADOS,** podendo ser voltados à população em geral, nos seus diversos segmentos, ou a público técnico específico voltado ou que trabalhe na área ambiental.

CLÁUSULA QUINTA

A subvenção estipulada em lei, somente poderá ser utilizada na manutenção do parque "Jonas Domingues", devendo a entidade beneficiária prestar constas mensalmente, remetendo relatório à Secretaria das Finanças, conforme as orientações por ela passadas.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata o "caput" desta cláusula será repassado à **CONVENIADA** pela **CONVENIENTE** até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONVENIENTE** através de ação conjunta das Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo acompanhará as atividades dos **CONVENIADOS**, no tocante à execução do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

A qualquer tempo este convênio poderá ser aditado, mediante anuência das partes em termo próprio, desde que as modificações não contrariem o estabelecido em sua Lei autorizadora e se insira no seu objeto conforme definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio terá seu prazo de vigência igual e concomitante ao da concessão de direito real de uso a que se refere sua lei autorizadora.

CLÁUSULA NONA

Fica assegurado às partes o direito de denunciar este convênio a qualquer tempo, desde que a isso sejam levados pelo interesse comum, assegurada a conclusão dos eventos em andamento e dos serviços de natureza inadiável envolvidos no convênio, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso em que as concessões de direito real de uso poderão ser igualmente rescindidas, a critério da **CONVENIENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Vara Distrital de Votorantim, Comarca de Sorocaba.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 06 (seis) vias na presença de duas testemunhas.

Votorantim, ...de.....de 2001.

CONVENIENTE:

Jair Cassola
Prefeito Municipal

CONVENIADOS:

Ana Maria V. Freire Antunes
Gerente do CENAP –
Centro Nacional de Pesquisa para a
Conservação de Predadores Naturais

Eliane Zanetti
Presidente da APPA –
Associação de Proteção e Preservação Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:
RG:

.....
Nome:
RG:

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 30/10/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 30/10/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 063/2001.

Projeto de Lei nº 060/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e conceder direito real de uso de próprio municipal.

Parecer:

O art. 19, da LOM., na alínea "a", do inciso VII, dispõe caber à Câmara Municipal autorizar a concessão de direito real de uso dos bens municipais imóveis.

A concessão de direito real de uso é instituto criado pelo Dec. - lei federal 271, de 28/02/67 e se configura na transferência do uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, com direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, ou qualquer outra exploração de interesse social.

A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito a inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

Assim, não havendo restrição com relação à regularidade da área, nada impede que o Poder Executivo se utilize deste instituto para promover a utilização do referido imóvel municipal.

Pelo exposto, após os pareceres das competentes comissões de mérito, poderá o processo ter seguimento, sendo favorável o parecer da Procuradoria Jurídica.

Votorantim, SP., 29 de outubro de 2001.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 60/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e conceder direito real de uso de próprio municipal, nos termos que menciona e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 29 de outubro de 2.001.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

João Soares de Queiroz.
JOÃO SOARES DE QUEIROZ - Presidente

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

JOÃO CAU

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 60/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e conceder direito real de uso de próprio municipal, nos termos que menciona e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 29 de outubro de 2.001.

PRIMO ALVINO VIEIRA
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOMAR TELES PROCÓPIO - Presidente

OSVALDO BRASIL

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 35/01

PROJETO DE LEI nº 60/01

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e conceder direito real de uso de próprio municipal, nos termos que menciona e dá outras providências.

LEI nº.....de.....de.....de 2001.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Nacional de Pesquisa para Conservação de Predadores Naturais de São Paulo – CENAP/SP, órgão da Administração descentralizada do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e com a Associação de Proteção e Preservação Ambiental-APPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 04.534.325/0001-05, nos termos da minuta constante do Anexo I, que desta Lei é parte integrante.

Parágrafo único – A formalização do convênio de que trata o "caput" deste artigo dependerá da aprovação prévia, pelo Executivo Municipal, do competente plano de trabalho nos termos do disposto no § 1º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, ao qual ficará vinculado o convênio.

Art. 2º - Para execução do convênio o Poder Executivo fica autorizado a subvencionar à APPA-Associação de Proteção e Preservação Ambiental com a importância mensal de 2.478 (dois mil quatrocentos e setenta e oito) UFV – Unidade Fiscal de Votorantim.

Art. 3º - O Município de Votorantim, fica autorizado a conceder direito real de uso do imóvel municipal denominado parque "Jonas Domingues" situado no Parque Bela Vista, nesta cidade, na forma que segue:

I – ao CENAP - Centro Nacional de Pesquisa para a Conservação de Predadores Naturais, exclusivamente, uma parte do imóvel a que se refere o "caput", totalizando uma área de 10.591,00 m² (dez mil, quinhentos e noventa e um metros quadrados), que assim se descreve:

Local: Avenida Tiradentes – Parque Bela Vista – Votorantim – S.P.

"Terreno de formato irregular; tem início no ponto 01, localizado na lateral direita da Avenida Tiradentes no vértice da área do SAAE com a área do CENAP, deste ponto segue em linha reta na extensão de 42,00 metros, até encontrar o ponto 02, confrontando propriedade do SAAE; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 84,60 metros, até encontrar o ponto 03, confrontando com a área da APPA, deflete á direita e segue na extensão de 26,00 metros, até encontrar o ponto 4 confrontando, com a Viela 44, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 32,00 metros, até encontrar o ponto 05, confrontando com propriedade da EMEI Antonio Marciano, deflete á esquerda e segue em linha reta na extensão de 70,50 metros, até encontrar o ponto 6, confrontando com propriedade da EMEI Antonio Marciano, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 32,00 metros, até encontrar o ponto 07, confrontando com propriedade particular, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 68,12 metros, até encontrar o ponto 08, confrontando com o Lote 72, a Viela 43 e os Lotes 73, 74, 75 e 76, deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 31,28 metros, até encontrar o ponto 09, confrontando com o Lote 76; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 15,99 metros até encontrar o ponto 10, confrontando com a Rua Mauricio Fomia; deflete à direita e segue em curva na extensão de 10,43 metros, até encontrar o ponto 11, fazendo a confluência da Rua Mauricio Fomia com a Avenida Tiradentes; deste ponto segue em linha reta na extensão de 37,50 metros, confrontando com a Avenida Tiradentes, até encontrar o ponto 12, deflete à esquerda e segue em curva por 32,60 metros, confrontando com a Avenida Tiradentes, até encontrar o ponto 01, ponto de partida, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 10.591,00 metros quadrados ".

II – ao CENAP - Centro Nacional de Pesquisa para a Conservação de Predadores Naturais e a APPA - Associação de Proteção e Preservação Ambiental, conjuntamente, que em parceria operarão a execução do convênio de que tratam os artigos anteriores, uma parte do imóvel a que se refere o "caput", totalizando área de 52.598,00 m² (cinqüenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados), que assim se descreve:

Local: Avenida Francisca Lucas Bonilha - Parque Bela Vista, Votorantim S.P.

"Terreno de formato irregular; tem início no ponto 02, localizado a 42,00 metros do alinhamento predial da lateral direita da Avenida Tiradentes no vértice formado no fundo da área do SAAE com a área do CENAP, deste ponto segue em linha reta na extensão de 84,60 metros, até encontrar o ponto 03, confrontando com a área da CENAP, deflete á esquerda e segue na extensão de 4,00 metros, até encontrar o ponto 4, confrontando com a Viela 44, deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 60,00 metros até encontrar o ponto 05, confrontando com os Lotes 43, 44, 45, 46, 47 e 48 da quadra 27, deflete á direita e segue em linha reta na extensão de 25,00 metros, até encontrar o ponto 6, confrontando com o Lote 48 da quadra 27, deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 11,00 metros, até encontrar o ponto 07, deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 26,50 metros, até encontrar o ponto 08, deste ponto segue em linha reta na extensão de 22,00

metros, até encontrar o ponto 09, confrontando do ponto 06 ao 09 com a Rua Paula Ney, deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 28,60 metros, até encontrar o ponto 10; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 23,40 metros, até encontrar o ponto 11; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 25,00 metros, até encontrar o ponto 12, confrontando do ponto 09 ao 12, com Área da Caixa D'agua do SAAE, deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 18,05 metros, até encontrar o ponto 13, confrontando com a Rua Paula Ney, deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 38,80 metros até encontrar o ponto 14, fazendo a confluência da Rua Paula Ney com a Rua Angelino Francisco Parri; deste ponto segue em linha reta na extensão de 131,60 metros, até encontrar o ponto 15, confrontando com a Rua Angelino Francisco Parri; deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 10,18 metros, até encontrar o ponto 16 fazendo a confluência da Rua Angelino Francisco Parri com a Rua Ângelo Delapasi; deste ponto segue em linha reta na extensão de 38,00 metros, até encontrar o ponto 17, deflete à direita e segue em curva na extensão de 72,80 metros, até encontrar o ponto 18; deste ponto segue na extensão de 22,00 metros, até encontrar o ponto 19, confrontando do ponto 16 ao 19 com a Rua Ângelo Delapasi; deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 90,60 metros, até encontrar o ponto 20, confrontando com uma Viela, deflete à esquerda e segue em curva na extensão de 70,10 metros, até encontrar o ponto 21; deste ponto segue em linha reta na extensão de 173,50 metros, até encontrar o ponto 22, deflete à direita e segue em curva na extensão de 49,20 metros, até encontrar o ponto 23, confrontando do ponto 20 ao 23 com a Avenida Francisca Lucas Bonilha; deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 20,20 metros, até encontrar o ponto 24, deflete à esquerda e segue em linha reta na extensão de 27,60 metros, até encontrar o ponto 25 confrontando com a propriedade do SAAE, deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 34,10 confrontando com a propriedade do SAAE, até encontrar o ponto 02, ponto de partida, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 52.598,00 metros quadrados ".

Art. 4º - As concessões far-se-ão por Termo Administrativo, observadas as seguintes condições:

a) Serão graciosas;
b) Terão a duração de 20 (vinte) anos;
c) As concessionárias ficarão obrigadas a manter nos imóveis a sua sede própria, construir dependências adequadas para a instalação dos animais nativos e exóticos, que serão expostos e equipamentos necessários para atender ao bem estar e segurança do público;
d) Promover a visitação orientada gratuitamente, a todos os alunos da rede municipal de ensino, seguindo as normas estabelecidas pela direção técnica do Parque Natural;
e) Promover, sem qualquer ônus, visitas orientadas e palestras aos alunos de 1º e 2º Graus das escolas estaduais estabelecidas no município, inserida na programação anual do Parque Natural;

f) Para atender o disposto nas alíneas "c", "d" e "e", as concessionárias deverão iniciar as obras no prazo de 03 (três) meses contados da assinatura do termo de concessão, fazendo-as no prazo de 01 (um) ano;

g) As concessionárias tomarão, respectivamente, posse das áreas no ato de sua concessão;

h) As concessionárias não poderão ceder os imóveis, ou o seu uso, no todo ou em parte, a terceiro e defendê-lo-ão contra qualquer esbulho ou turbação ou mesmo ameaça;

i) Todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pelas concessionárias nos imóveis reverterão ao patrimônio público municipal quando da entrega e devolução dos mesmos, não lhes cabendo qualquer indenização ou ressarcimento, devendo porém o poder concedente dar continuidade aos projetos sociais;

j) A estrita observância do objeto do convênio de que trata o art. 1º.

Art. 5º - As concessões poderão ser rescindidas a qualquer tempo, caso as concessionárias alterem a destinação do imóvel, abandonando o seu uso, descumprindo quaisquer das condições inseridas nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aprovação e aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a lei municipal nº 849, de 27 de fevereiro de 1991 e a lei nº 1171, de 19 de dezembro de 1995.

Votorantim, 31 de outubro de 2001.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO

ANEXO I

MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.051/0001-76, com sede nesta cidade, na Avenida 31 de março, nº 327 – Centro, representada neste ato pelo Sr. **JAIR CASSOLA**, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONVENENTE** e de outro lado o **CENAP – Centro Nacional de Pesquisa para a Conservação de Predadores Naturais, órgão da administração descentralizada do IBAMA**, neste ato representado por sua Gerente, Sra. **ANA MARIA V. FREIRE ANTUNES**, brasileira, ...,.....e a **APPA – Associação de Proteção e Preservação Ambiental**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por sua presidente, Sra. **ELIANE ZANETTI**, brasileira, ... aqui denominados **CONVENIADOS**, resolvem firmar o seguinte convênio mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente convênio, a mutua cooperação entre as partes convenientes, visando ações compartilhadas para o desenvolvimento de programas de conscientização social local e regional da importância da preservação do meio ambiente no seu sentido mais amplo, além da recuperação e preservação ambiental das áreas públicas municipais concedida aos **CONVENIADOS** nos termos da Lei autorizadora deste convênio e do desenvolvimento, pelos **CONVENIADOS**, de suporte técnico, cientifico e operacional, como centro de referência, para a preservação e recuperação da flora, fauna e do patrimônio natural e paisagístico do município e região.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os **CONVENIADOS** comprometem-se a realizar:

a) Cursos de educação ambiental para professores da rede municipal de ensino, conforme prévia data estipulada com a **CONVENENTE** e a Diretoria Regional de Ensino local;

b) Aplicar nas escolas da rede municipal projetos de Educação Ambiental, bimestralmente, com prévias data estipulada com a **CONVENENTE** ou Diretoria Regional de Ensino local;

c) Promover exposições ecológicas, bimestralmente, nas escolas da rede municipal, bem como, em prédios municipais apropriados, com data previamente marcada com a **CONVENENTE** ou a Diretoria Regional de Ensino local;

d) Manter nas áreas concedidas instalações adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, bem como abri-las à visitação pública orientada, mantendo atividades educativas e de laser.

CLÁUSULA TERCEIRA

Além dos encargos e obrigações decorrentes da Lei Municipal autorizadora deste convênio, fica estabelecida a gratuidade de ingresso nas dependências do parque "Jonas Domingues", desde que atenda o sistema de controle estipulado pela **CONVENIADA**, os seguintes beneficiários;

a) as pessoas da terceira idade;

b) as pessoas portadoras de deficiência;

c) os servidores públicos municipais locais da administração direta e indireta e seus dependentes até primeiro grau;

d) os alunos do ensino fundamental regular do Serviço Social da Indústria - SESI de Votorantim;

e) os alunos da rede de ensino público municipal de Votorantim;

f) os grupos de escoteiros de Votorantim;

g) os alunos de escolas públicas estaduais de Votorantim, desde que se interessem pelos programas desenvolvidos pelos **CONVENIADOS**.

CLÁUSULA QUARTA

Os cursos de educação e reciclagem ambiental, havendo interesse, poderão ser feitos com a participação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por meio da Compainha da Polícia Florestal e de Mananciais local, ou outras parcerias firmadas pelos **CONVENIADOS,** podendo ser voltados à população em geral, nos seus diversos segmentos, ou a público técnico específico voltado ou que trabalhe na área ambiental.

CLÁUSULA QUINTA

A subvenção estipulada em lei, somente poderá ser utilizada na manutenção do parque "Jonas Domingues", devendo a entidade beneficiária prestar constas mensalmente, remetendo relatório à Secretaria das Finanças, conforme as orientações por ela passadas.

Parágrafo único - A subvenção de que trata o "caput" desta cláusula será repassado à **CONVENIADA** pela **CONVENIENTE** até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONVENIENTE** através de ação conjunta das Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo acompanhará as atividades dos **CONVENIADOS**, no tocante à execução do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

A qualquer tempo este convênio poderá ser aditado, mediante anuência das partes em termo próprio, desde que as modificações não contrariem o estabelecido em sua Lei autorizadora e se insira no seu objeto conforme definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio terá seu prazo de vigência igual e concomitante ao da concessão de direito real de uso a que se refere sua lei autorizadora.

CLÁUSULA NONA

Fica assegurado às partes o direito de denunciar este convênio a qualquer tempo, desde que a isso sejam levados pelo interesse comum, assegurada a conclusão dos eventos em andamento e dos serviços de natureza inadiável envolvidos no convênio, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso em que as concessões de direito real de uso poderão ser igualmente rescindidas, a critério da **CONVENIENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, fica eleito o foro da Vara Distrital de Votorantim, Comarca de Sorocaba.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 06 (seis) vias na presença de duas testemunhas.

Votorantim, ...de.....de 2001.

CONVENIENTE:

Jair Cassola
Prefeito Municipal

CONVENIADOS:

Ana Maria V. Freire Antunes
Gerente do CENAP –
Centro Nacional de Pesquisa para a
Conservação de Predadores Naturais

Eliane Zanetti
Presidente da APPA –
Associação de Proteção e Preservação Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:
RG:

.....
Nome:
RG: